



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 18 de Março de 2021

LEI 372/2021

Dispõe sobre atualização da Lei de criação do FUNDEB, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 25 de Dezembro de 2020.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Art. 1º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB criado no âmbito do Município observa os seguintes critérios de composição:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou cargo educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º integrarão ainda o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, quando houver:

- I- 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II- 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 18 de Março de 2021

- III- 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV- 01 (um) representante das escolas indígenas;
- V- 01 (um) representante das escolas do campo;
- VI- 01 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I- No caso da representação do cargo municipal e das entidades de classes organizadas, serão indicados pelos seus dirigentes;
- II- Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III- Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV- Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou contratadas com a Administração do município a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I- São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II- Desenvolvem atividades direcionadas ao município do respectivo conselho;
- III- Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV- Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V- Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração do município a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, a Secretaria de Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do *caput* deste artigo, e o Poder Executivo Municipal designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV, do *caput* deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o *caput* deste artigo:

Av. Olívio Maroja, 278, Centro, Araçagi-PB- CEP: 58.270-000 - CNPJ: 08.778.029/0001-00



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 18 de Março de 2021

- I- Titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III- Estudantes que não sejam emancipados;
- IV- Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos cargos do respectivo Poder Executivo Municipal gestor dos recursos; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atua o respectivo conselho.

§ 6º O presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB previsto no *caput* deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo municipal gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º- A atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB obedece as seguintes regras:

- I- Não seja remunerada;
- II- É considerada atividade de relevante interesse social;
- III- É assegurado isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV- É vedada, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 18 de Março de 2021

V- É vedado, quando os conselheiros forem representantes dos estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º- O mandato dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§10- Excepcionalmente, os novos conselheiros que se constituírem para esse primeiro mandato permanecerão no cargo até 31 de dezembro de 2022. Passado esse período, os próximos mandatos obedecerão ao prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 11 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 12 - O Município disponibilizará em sua página (site) na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I- Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II- Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho CACS-FUNDEB;
- III- Atas de reuniões;
- IV- Relatórios e pareceres deliberados pelo Conselho;
- V- Outros documentos produzidos pelo Conselho.

§ 13 - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou a qualquer tempo por Convocação extraordinária de seu presidente.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 18 de Março de 2021

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Art. 2º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB serão exercidos, perante o governo, no âmbito do Município, pelo conselho instituído e que deverá sempre que julgar conveniente:

- I- Apresentar ao Poder Legislativo local e aos cargos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet;
- II- Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III- Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º Lei n.º 14.113/2020; (instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos);
 - d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- IV- Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:
 - a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) A adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Aos conselhos incumbe, ainda:

Av. Olívio Maroja, 278, Centro, Araçagi-PB- CEP: 58.270-000 - CNPJ: 08.778.029/0001-00



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 18 de Março de 2021


- I- Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei n.º 14.113/2020;
- II- Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçaram a operacionalização do Fundo;
- III- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e a composição dos respectivos conselhos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições das leis anteriores.

Araçagi-PB, 15 de março de 2021.


Josilda Macena Benício Leite
Prefeita Municipal